A C Ó R D Ã O

TC-016241.989.24-3 (ref. TC-012031.989.19-7, TC-020216.989.20-2, TC-006582.989.17-4 e TC-009683.989.18-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital e Multilixo Remoções de Lixo Sociedade Simples Ltda., objetivando a prestação de serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos, classe II-A (não inertes) e/ou classe II-B (inertes), gerados pela Penitenciária Feminina da Capital, no valor de R$339.300,00.

Responsáveis: Ivete Barão de Azevedo Hálasc (Diretora Estadual) e Hosana Gertrudes Alencar (Diretora Substituta Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Cristiane de Sousa Coelho (OAB/SP nº 273.941).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-016253.989.24-8 (ref. TC-012031.989.19-7, TC-020216.989.20-2, TC-006582.989.17-4 e TC-009683.989.18-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital e Multilixo Remoções de Lixo Sociedade Simples Ltda., objetivando a prestação de serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos, classe II-A (não inertes) e/ou classe II-B (inertes), gerados pela Penitenciária Feminina da Capital, no valor de R$339.300,00.

Responsáveis: Ivete Barão de Azevedo Hálasc (Diretora Estadual) e Hosana Gertrudes Alencar (Diretora Substituta Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico,

o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Cristiane de Sousa Coelho (OAB/SP nº 273.941).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS GERADOS EM UNIDADE PRISIONAL. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. FALHA NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS. PREÇO PACTUADO. VALOR SUPERIOR A AJUSTES CONGÊNERES TRAVADOS COM OUTRAS UGE'S E A PRÓPRIA CONTRATADA. INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. VISITA TÉCNICA IMPOSITIVA. MOTIVAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA. REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AFRONTA À SÚMULA Nº 50 DESTE TRIBUNAL. PROPONENTE ÚNICA. FRUSTRADO O CARATÉR COMPETITIVO DO CERTAME. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2024, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de piso.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr